



Ministério da Infraestrutura
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Diretoria de Administração e Finanças

**RECOMENDAÇÃO DAF nº 08/2020 – Rotina de Consulta ao Portal da Transparência
(Termo Aditivo e Prorrogação de Contrato)**

1. Trata-se de orientação acerca do procedimento a ser adotado por esta Autarquia quando da elaboração de proposta de Termo Aditivo e Prorrogação de Contrato, a fim de evitar a contratação de empresas cujo histórico pode caracterizar descumprimento do pactuado e eventual penalização.
2. Nesse contexto, o Governo Federal disponibiliza uma ferramenta que permite à sociedade o acompanhamento do uso dos recursos públicos, participação e discussão das políticas públicas, qual seja, o Portal da Transparência.
3. A citada ferramenta possui vasta utilidade que pode auxiliar na condução dos processos de compras governamentais, fornecendo dados detalhados sobre: Orçamento Anual; Receitas Públicas; Despesas Públicas; Recursos Transferidos; Gastos por Cartão de Pagamento; Áreas de Atuação do Governo; Programas de Governo; Benefícios aos Cidadãos; Programas e Ações Orçamentárias; Emendas Parlamentares; Órgãos do Governo; Servidores Públicos; Viagens a Serviço; Imóveis Funcionais; Licitações; Contratações; Sanções; Convênios e outros acordos.
4. Dessa maneira, considerando que a Contratada deverá manter durante toda a contratação as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. Tendo em vista, que a Administração não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, conforme dispõe o item 11, "b", do Anexo IX da Instrução Normativa nº 05/2017, *in verbis*:

"A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:


(...)

b) a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação".

6. Desse modo, a Diretoria de Administração e Finanças/DAF recomenda às unidades responsáveis pela elaboração de proposta de Termo Aditivo e Prorrogação de Contrato, a realização a partir da presente data de consulta obrigatória ao CEIS – Portal da Transparência <<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>> e à planilha de empresas penalizadas – site do DNIT <<https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/licitacoes/empresas-penalizadas>>, para verificação das condições de habilitação e qualificação das Contratadas, a fim de sanar com a fragilidade detectada em relação à falta de informação sobre a vigência de sanções - Suspensão Temporária de participar de licitação e Impedimento de contratar com o DNIT e/ou Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal - aplicadas às empresas em Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade – PAAR.

Atenciosamente,

Brasília, 10 de novembro de 2020.


FERNANDA GIMENEZ MACHADO FAÉ
Diretora de Administração e Finanças substituta